ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 -
CONTRATO Nº 076/2021

AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) PARA A SECRETARIA DE OBRAS URBANAS.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL AVELINO SALVADORI**, CPF nº 049.742.390-15, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrasani nº 11, de Alto Alegre, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, **a EMPRESA GUILHERME MARION - ME ,** CNPJ Nº 12.398.167/0003-01, localizada na Avenida Júlio de Castilhos, nº 324, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, representada neste ato pelo Sr. **Guilherme Marion**, portador da Identidade sob Nº 8099368154 e CPF Nº 025.954.490-60, residente e domiciliado na cidade de Campos Borges/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **à Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:
1.1 A **CONTRATADA** na qualidade de vencedora do Processo de Licitação nº 054/2021 Modalidade Pregão Presencial nº 017/2021, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a **CONTRATANTE** dos seguintes itens:

ITEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	12.000 UN	TIJOLO MACIÇO	VILA MARIA	R$ 0,58	R$ 6.960,00
02	65 SC	CIMENTO	VOTORAN	R$ 33,60	R$ 2.184,00
03	18 SC	CAL HIDRÁULICA, SACO DE 20 KG	ITABRANCA	R$ 16,90	R$ 304,20
04	20 UN	BARRA DE FERRO 8MM	GERDAU	R$ 57,24	R$ 1.144,80
05	30 M	MADEIRA PINUS COM 7 CM DE LARGURA POR 2,5 CM DE ESPESSURA, DEVENDO SER MEDIDAS INTEIRAS (EXEMPLO: 2,3,4,5 METROS LINEAR)		R$ 6,00	R$ 180,00
					TOTAL R$ 10.773,00

1.2 Os materiais adquiridos deverão estar de acordo com a marca apresentada na proposta de preço, modelo e características técnicas do bem ofertado, os quais serão fiscalizados e se estiverem em desconformidade não serão aceito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:
2.1 Pela aquisição dos materiais, objetos deste contrato, o Município pagará a Contratada o valor de R$ 10.773,00 (dez mil setecentos e setenta e três reais). Todos os valores constantes da proposta vencedora do Edital de Licitação nº 054/2021, Pregão Presencial nº 017/2021.

2.2 Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até **15 dias após a entrega** dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento das Secretarias Municipais.

2.3 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
3.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão os constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021:
2901- MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
4490.51.91.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:
4.1 A entrega ocorrerá em até 15 dias após assinatura do contrato e ordem de compra, para os itens de tubos de concreto e materiais de construção;

4.2 Os produtos entregues devem ter a mesma marca da proposta apresentada pela licitante;

4.3 Os Itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, deverão ser entregues nas ruas, locais da realização dos serviços:
a) Rua Hercules Pasinatto;
b) Rua Genuino Morgan;
c) Rua Otávio Vitório Bertol.
A entrega deverá ser programa com antecedência de 24 horas e acompanhada por responsável da Secretaria que indicará os locais para realização da entrega.

4.4 Os Itens **06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras Urbanas, sito a Rua Recreio**. A entrega deverá ser programa com antecedência de 24 horas e acompanhada por responsável.

4.5 Itens **15, 16, 17**, serão solicitados pela Secretaria Municipal de Obras Urbanas.

4.6 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Obras Urbanas com 05 (cinco) dias de antecedência ao licitante vencedor, passando o referido prazo do contrato a contar do início dos serviços.

4.7 A fiscalização e recebimento ficará a cargo da Secretária Municipal de Obras Urbanas Sra. Elzi Carolina Morgan Pagnussatt ou quem esta designar por escrito.

4.8 Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.9 O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.10 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.
4.11 Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:45 horas e no turno da tarde: 13:00 as 17:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação.

4.12 A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com a entrega realizada, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.13 O **CONTRATANTE**, no ato da entrega dos materiais, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-los caso não estejam dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

4.14 A não entrega ao **CONTRATANTE**, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescente da Licitação Nº 054/2021 – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
5.1 Dos Direitos
5.1.1 Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
5.1.2 Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

5.2 Das Obrigações
5.2.1 Da **CONTRATANTE**:
a) efetuar o pagamento ajustado e
b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.2.2 Da **CONTRATADA**:
a) entregar os materiais e a realização dos serviços na forma ajustada;
b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:
6.1 Ocorrendo desequilibro econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea

"d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:
7.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93.

7.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

7.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** para o fornecimento dos materiais acima relacionados.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:
8.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:
9.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:
a) deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666-93.

9.4 Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público.

9.5 Declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

9.6 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 26 de agosto de 2021.

Avelino Salvadori
Prefeito Municipal
Contratante

GUILHERME MARION
Guilherme Marion – Me
Contratada

ELZI CAROLINA MORGAN PAGNUSSATT
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Fiscal do Contrato.

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº
Endereço:

Nome:
CPF Nº
Endereço: